



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2800/2015

Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, conforme especifica e adota outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo estabelecer o regramento necessário para o cumprimento das ações referentes aos Programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a avaliação da Gestão dos Agentes Públicos e a correta aplicação das políticas públicas, no âmbito da Administração Direta e Indireta, com atividades, estruturas e competências regulamentadas por Decreto.

Parágrafo único. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal todos os Departamentos Municipais, a Procuradoria Jurídica do Município, os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive as Autarquias Municipais.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal consiste em um plano organizacional de métodos e procedimentos, de forma ordenada, articulados a partir de um órgão central de coordenação, adotados pela Administração Pública para salvaguardar seus ativos, obter informações oportunas e confiáveis, promover a eficiência operacional, assegurar a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade e impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal prestará apoio ao Órgão de Controle Externo no exercício de sua função.

Parágrafo único. O apoio ao Controle Externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste na prestação de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Das Atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal

Art. 4º. As atividades do Sistema de Controle Interno, exercidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal compreenderão, particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (art. 74, I, da CF e Art. 75, III, da Lei 4.320, de 1964);

II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF e art. 75, I, da Lei 4.320, de 1964). A modo do Art. 77 da Lei 4.320, essa verificação será prévia (antes de o ato financeiro produzir efeitos), concomitante (ao longo da execução do ato financeiro) e subsequente (após a realização do ato financeiro em certo período de tempo);

III – Comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF), e a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do Terceiro Setor (art. 74, II, da CF);

IV – Observar se as operações de créditos sujeitam-se aos limites e condições das Resoluções 40 e 43/2001, do Senado Federal e se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

V – Atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser cumpridas e ainda a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada e seus limites fiscais;

VI – Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes; isso, a menos que lei municipal permita destinação para o regime próprio de aposentadorias e pensões dos servidores, verificar ainda, a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;

VII – Analisar e controlar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor público;

VIII - O controle exercido pela Coordenação de Controle Interno destinado a avaliar a economia, a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e aos incisos I a VI do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O Órgão Central do Sistema será a Coordenação de Controle Interno.

Art. 6º. As atividades do Sistema de Controle Interno nos órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, serão exercidas pelos respectivos ordenadores de despesa.

CAPÍTULO III

Do Controlador Interno – CI

Art. 7º. Fica instituída a função consultiva e executiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a ser exercida por um servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior, regulamentado por decreto.

Art. 8º. A função do Controlador Interno – CI terá por finalidade:

I - controle e avaliação das atividades de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

II - expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento;

III - avaliação da economia, eficiência e eficácia de todos os procedimentos adotados pela Administração Pública, através de processo de acompanhamento realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais pertinentes à Administração;

IV - proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos;

V – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI - garantir a promoção da eficiência operacional e permitir a conferência da exatidão, validade e integridade dos dados contábeis que serão utilizados pela organização para tomada de decisões;

VII - assegurar a proteção dos bens patrimoniais e do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;

VIII - assegurar a legitimidade do passivo, mantendo um sistema de controle eficiente da Dívida Ativa, por meio de relatório mensal;

IX - propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo e operacional sobre os resultados atingidos, quando requisitados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal;

X - acompanhamento sobre a observância dos limites legais e constitucionais de aplicação com gastos em áreas afins, nos termos da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000;

XI - estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Administração Pública;

XII - alerta formal às autoridades administrativas para que instaurem, sob pena de responsabilidade solidária, ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

outros incompatíveis com a prática da Administração Pública e que resultem em prejuízo ao Erário;

XIII - realização de inspeções, auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas, conforme planejamento do controlador;

XIV - cumprimento, por parte do CI, do estabelecido no parágrafo único, do artigo 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

Das Apurações de Irregularidades e Responsabilidades

Art. 9º. Verificada a ilegalidade nos atos administrativos pelos Agentes Públicos, o Controlador Interno de imediato, adotará as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 10. Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade apuradas, o fato será documentado e levado ao conhecimento das autoridades administrativas pelo Controlador Interno.

Parágrafo único. Nos casos de indícios de irregularidade ou ilegalidade, não sanados pelos Agentes Públicos, o Controlador Interno – CI determinará a Diretoria de Gestão Administrativa a abertura de processo administrativo para apurar os fatos.

Art. 12. Fica obrigado o responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, 1 (um) cargo de Controlador Interno, que deverá ser preenchido por servidor estável preferencialmente com nível superior.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de novembro de 2015.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora